

PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.343,56.**

Auto de Infração nº 37628, Protocolo nº 211278870, contra **L. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME**, Município de **NOVA AURORA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10.**

Auto de Infração nº 38141, Protocolo nº 209224429, contra **SONIA DA PALMA BEDIN RANGHETTI**, Município de **CASCADEL - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 20820, Protocolo nº 212670847, contra **JOÃO BATISTA GOMES GATTI**, Município de **CORNÉLIO PROCÓPIO - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.233,09.**

Auto de Infração nº 43604, Protocolo nº 198160741, contra **EZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA**, Município de **IBAÍTI - PR.** DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 97792, Protocolo nº 216022220, contra **ANDRESSA APARECIDA ANTUNES**, Município de **MANGUEIRINHA - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 93133, Protocolo nº 214137364, contra **SOCIEDADE RURAL CANDÓI**, Município de **CANDÓI - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 39102, Protocolo nº 216554302, contra **JOSE PRUCH**, Município de **CHOPINZINHO - PR.** DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência.**

Auto de Infração nº 40048, Protocolo nº 214087138, contra **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Município de **SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.781,13.**

Auto de Infração nº 108129, Protocolo nº 212957437, contra **ELOI EDISON WELTER**, Município de **BRAGANEY - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10.**

Auto de Infração nº 43680, Protocolo nº 219129459, contra **WILLIAN ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS**, Município de **JUNDIAÍ DO SUL - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.507,11.**

Auto de Infração nº 8112, Protocolo nº 207188093, contra **P. ALVES RUTHES MACIEL - ME**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 30409, Protocolo nº 211420910, contra **FRANCILENE FORNARI KONJUNSKI**, Município de **CANTAGALO - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 3.288,24.**

Auto de Infração nº 36856, Protocolo nº 214659425, contra **JOSMAR MUNIZ SILVA**, Município de **CENTENÁRIO DO SUL - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.370,10.**

Auto de Infração nº 92709, Protocolo nº 214943093, contra **RUFINO CANOFF**, Município de **BOA VISTA DA APARECIDA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.233,09.**

Auto de Infração nº 92135, Protocolo nº 214652889, contra **ALESSANDRA MARCELI LIUTI RAMOS**, Município de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 5.617,41.**

Auto de Infração nº 48235, Protocolo nº 214800314, contra **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LACTO IRATI EIRELI**, Município de **IRATI - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 22.743,66.**

Auto de Infração nº 45162, Protocolo nº 218255884, contra **TRANSNATALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, Município de **MEDIANEIRA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 6.850,50.**

Auto de Infração nº 52376, Protocolo nº 212938858, contra **SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA**, Município de **ASTORGA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.233,09.**

Auto de Infração nº 86059, Protocolo nº 213529528, contra **THOMAZ & ARAUJO COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, Município de **UMUARAMA - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 105414, Protocolo nº 188452531, contra **SCHOELER AGROPECUARIA LTDA - MATRIZ**, Município de **PIRAÍ DO SUL - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 25279, Protocolo nº 198720488, contra **B.S. FOODS COMERCIO DE CARNES - EIRELI- EPP**, Município de **CAMPO MAGRO - PR.** DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 95888, Protocolo nº 184854775, contra **ELIZETE DO CARMO FERREIRA DE ANDRADE**, Município de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR.** DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 66105, Protocolo nº 182509965, contra **GIRLEI GONÇALVES**, Município de **SANTA IZABEL DO OESTE - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 27127, Protocolo nº 188967388, contra **CLAUDIO HENRIQUE PITELLI**, Município de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 11272, Protocolo nº 199292994, contra **SANDRO ROBERTO MARTINELLO**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 89888, Protocolo nº 178949152, contra **EDIVAR CESAR DE OLIVEIRA**, Município de **LOBATO - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 22967, Protocolo nº 199258443, contra **JOÃO LUIZ BARBOSA**, Município de **PONTA GROSSA - PR.** DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 8841, Protocolo nº 193931626, contra **ESPÓLIO DE VIANEY FLAVIANE DALLAZEM**, Município de **NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR.** DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Curitiba, 14 de Maio de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

## Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 024/2024/SECID

**Súmula:** Designa servidores para atuar como Ouvidor e Suplente, nos termos do Decreto Estadual 2.741/2019, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

A Secretária de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024/SECID;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar os servidores a seguir relacionados para desempenharem, no âmbito da SECID, as atividades inerentes à atuação da Controladoria Geral do Estado:

**I – Gilmário Ferraz da Silveira, RG nº 4.994.404-7/PR**, para atuar como **Ouvidor** da Secretaria de Estado das Cidades;

**II – Sílvia da Silva Moraes, RG nº 7.218.854-3**, para atuar como **Ouvidor Suplente** da Secretaria de Estado das Cidades.

**Art. 2º** Os servidores designados no art. 1º deverão, no cumprimento da respectiva função, atender fielmente as orientações técnicas e as normativas estabelecidas, bem como fazer a correta utilização e atualização das informações inerentes às funções nos aplicativos de tecnologia de informação e nas demais ferramentas e dispositivos disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE**

**Valdomiro Hrysay**

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades – SECID

50790/2024

**RESOLUÇÃO CONJUNTA  
Nº 031/2024/SECID- CASA CIVIL**

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

*Considerando* que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

*Considerando* o contido no Protocolo nº 15.816.965-0 e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 6298/2022- GMS;

**RESOLVEM**

**Art. 1º** Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para executar os serviços de engenharia de reparos nas dependências do Palácio Iguazu e Anexos, sito à Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, no município de Curitiba, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

**Art. 2º** O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o

caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;  
IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.  
V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;  
VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;  
VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;  
VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;  
IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;  
X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;  
XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;  
XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.  
XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

**Art. 3º** O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução

de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

**Art. 4º** Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

**Art. 5º** Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

**Art. 6º** A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

**Art. 7º** Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

*Datado e assinado digitalmente.*

Camila Mileke Scucato  
Secretária de Estado das Cidades

João Carlos Ortega  
Secretário de Estado da Casa Civil

50674/2024

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2024–ConCidades PARANÁ

A Secretária de Estado das Cidades e Presidente do ConCidades PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e, a Lei Estadual nº 19.228, de 14 de novembro de 2017;

Considerando a Resolução do ConCidades Nacional nº 01, de 03 de novembro de 2023, publicada no DOU em 06 de novembro de 2023, e aprovada em Plenário no âmbito da 6ª Reunião Extraordinária do ConCidades Nacional, no dia 06 de novembro de 2023, a qual restabeleceu em caráter excepcional e *ad referendum* do Plenário o mandato dos membros integrantes do ConCidades Nacional;

Considerando a Portaria MCID nº 75, de 29 de janeiro de 2024, que restabeleceu o mandato dos membros do ConCidades NACIONAL até a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, os conselheiros abaixo indicados para compor as comissões e a coordenação executiva da Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

**Art. 2º** As entidades têm a prerrogativa de substituir seus representantes sempre que lhes parecer oportuno;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Camila Mileke Scucato  
Secretária de Estado das Cidades  
Presidente do ConCidades PARANÁ.

#### ANEXO I Coordenação Executiva

MEMBRO	QUAL	SEGMENTO	ENTIDADE
Ailton Martins Lima	T	ONGs	Organização não governamental Amigos dos Rios
Samir Jorge	S	ACAD	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR
Osni Bazilio Mendes	T	PPME	Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECC

#### ANEXO II Coordenação de Regimento Interno

MEMBRO	QUAL	SEGMENTO	ENTIDADE
Ailton Martins Lima	T	ONGs	Organização não governamental Amigos dos Rios